



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.252/2.011

DE 20 DE JANEIRO DE 2.011

“Dispõe sobre alteração no art. 1º da Lei Municipal n.º 1.248/2.010 que dispõe sobre a concessão de Subvenção Social a entidades sociais no exercício de 2.011 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.248/2.010 de 15 de Dezembro de 2.010 passa a vigorar com o seguinte conteúdo de sua tabela:-

“Art. 1º - Fica autorizada a concessão de Subvenção Social no exercício de 2.011 para as seguintes entidades:-”

Entidade	CNPJ	Valores (R\$)		
		Municipal	Estadual	Federal
Comunidade Promocional Arco Íris de Pinhalzinho	51.290.187/0001-46	132.000,00	49.800,00	0,00
Centro de Convivência do Idoso São João Batista	04.350.882/0001-76	12.000,00	7.200,00	17.520,00
Clube da Terceira Idade de Pinhalzinho	03.949.853/0001-62	2.400,00	1.965,00	0,00
Assoc de Pais e Amigos dos Excep de Pinhalzinho APAE	02.793.658/0001-23	24.000,00	8.760,00	0,00
Projeto Jovens de Pinhalzinho	08.952.123/0001-34	6.000,00	0,00	0,00
Associação VITAL	10.367.978/0001-40	6.000,00	0,00	0,00

Artigo 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, quando ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 20 de Janeiro de 2.011.


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310